



**LEI N.º 2.110**

**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**CERTIFICO** que nesta data foi  
publicado(a) no Placard desta  
Prefeitura a Lei n.º 2.110  
de 04 de dezembro de 2002  
Goiá, 04 de dezembro de 2002

  
Audia Rezek Rodrigues  
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“RECONHECE A NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA  
A CONTRATAÇÃO POR PRAZO  
DETERMINADO, NA FORMA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**  
**ESTADO DE GOIÁS,** fundamentada na competência que lhe  
conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem  
assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e  
predominante do Município, embasada nas disposições contidas no  
artigo 30, em combinação com o inciso IX, do artigo 37 da  
Constituição da República e no inciso X, do artigo 92, da  
Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal,  
**SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por força da presente lei,  
reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse  
público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goianésia,  
para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que  
atuará no atendimento às áreas da Secretaria Municipal de Saúde,  
Secretaria Municipal de Educação e no Gabinete do Prefeito, visto

